

03/07/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL.

Data: 03/07/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- Procuração
- Declaração de Hipossuficiência
- Documentação Pessoal da Requerente
- Documentação Pessoal do Representante Legal da Requerente
- Comprovante de Residência
- Boletim de Ocorrência
- Documentação Médica Completa I
- Documentação Médica Completa II
- Pedido do Seguro DPVAT
- Declaração de Prevenção à Lavagem de Dinheiro
- Indeferimento de Pedido do Seguro DPVAT
- Tabela DPVAT
- Cálculo de Atualização Monetária

03/07/2019: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO.

Data: 03/07/2019

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 5<sup>a</sup> Vara Cível

Por: SISTEMA CNJ

Data: 03/07/2019

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA CNJ

Data: 03/07/2019

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

03/07/2019: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL.

Data: 03/07/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Por: SISTEMA CNJ

10/07/2019: CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE.

Data: 10/07/2019

Movimentação: CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE

Por: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão

Data: 11/07/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE

Complemento: Para Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Relação de arquivos da movimentação:

- mandado

11/07/2019: LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA.

Data: 11/07/2019

Movimentação: LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA

Complemento: Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A em 11/07/2019 referente ao evento de expedição seq. 7.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 19/07/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

Complemento: Em cumprimento à citação de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro  
DPVAT S/A

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- KIT SEGURADORA

Data: 19/07/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Complemento: Referente ao evento (seq. 9) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO(19/07/2019 14:49:46). Identificador do Cumprimento: 0002.

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Relação de arquivos da movimentação:

- certidão

19/07/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 19/07/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Gislane de Sousa Rodrigues representado(a) por Celso Sousa Rodrigues com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (19/07/2019)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 19/07/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (19/07/2019)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

22/07/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 22/07/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 22/07/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 10)

EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (19/07/2019) e ao evento de expedição seq. 12.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

23/07/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 23/07/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Gislane de Sousa Rodrigues representado(a) por Celso Sousa Rodrigues) em 23/07/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 10) EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (19/07/2019) e ao evento de expedição seq. 11.

Por: ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

Data: 26/07/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE ATO  
ORDINATÓRIO (19/07/2019)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Data: 26/07/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (19/07/2019)

Por: ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Impugnação à Contestação
- Comprovante de Residência
- Boletim de Ocorrência
- Documentação Médica Completa I
- Documentação Médica Completa II
- Pedido do Seguro DPVAT
- Declaração de Prevenção de Lavagem de Dinheiro
- Indeferimento do Pedido do Seguro DPVAT
- Tabela DPVAT
- Cálculo de Atualização Monetária

Data: 07/08/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- guia de deposito

21/08/2019: EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA.

Data: 21/08/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA

Complemento: Referente ao evento (seq. 9) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO(19/07/2019 14:49:46). Identificador do Cumprimento: 0001.

Por: GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO

Relação de arquivos da movimentação:

- pericia

21/08/2019: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA.

Data: 21/08/2019

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito Oficial: SAMIR DE ARAÚJO XAUD habilitado até 29/11/2019 (100 dias)

Por: GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO

21/08/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 21/08/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Gislane de Sousa Rodrigues representado(a) por Celso Sousa Rodrigues com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (21/08/2019)

Por: GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO

21/08/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 21/08/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (21/08/2019)

Por: GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO

Data: 21/08/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Referente ao evento (seq. 18) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(21/08/2019 11:42:19). Natureza: Intimação. Parte: Gislane de Sousa Rodrigues representado(a) por Celso Sousa Rodrigues. Identificador do Cumprimento: 0003.

Por: GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação

22/08/2019: REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO.

Data: 22/08/2019

Movimentação: REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 22) em 21/08/2019

11:43:57. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: DENNYSON DAHYAN PASTANA DA PENHA. Parte: Gislane de Sousa Rodrigues representado(a) por Celso Sousa Rodrigues

Por: Giceane Moraes Da Silva

22/08/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 22/08/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 22/08/2019 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 18)

EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (21/08/2019) e ao evento de expedição seq. 21.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

26/08/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 26/08/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Gislane de Sousa Rodrigues representado(a) por Celso Sousa Rodrigues) em 26/08/2019 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 18) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (21/08/2019) e ao evento de expedição seq. 20.

Por: ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

Data: 28/08/2019

Movimentação: RETORNO DE MANDADO

Complemento: Referente ao evento (seq. 22) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (21/08/2019 11:43:57). Parte: Gislane de Sousa Rodrigues representado(a) por Celso Sousa Rodrigues  
Por: DENNYSON DAHYAN PASTANA DA PENHA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão de Oficial de Justiça

28/08/2019: JUNTADA DE COMPROVANTE.

Data: 28/08/2019

Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE

Complemento: Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 22) em 21/08/2019 -

Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (21/08/2019). Parte: Gislane de Sousa Rodrigues representado(a) por Celso Sousa Rodrigues

Por: Nestor David Santana de Souza

Data: 28/08/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Gislane de Sousa Rodrigues representado(a) por Celso Sousa Rodrigues com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento RETORNO DE MANDADO (28/08/2019)

Por: Nestor David Santana de Souza

Data: 30/08/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A \*Referente ao evento (seq. 18) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(21/08/2019) e ao evento de expedição seq. 21.

Por: SISTEMA CNJ

02/09/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 02/09/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Gislane de Sousa Rodrigues representado(a) por Celso Sousa Rodrigues) em 02/09/2019 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 26) RETORNO DE MANDADO (28/08/2019) e ao evento de expedição seq. 28.

Por: ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

Data: 02/09/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento RETORNO DE MANDADO  
(28/08/2019)

Por: ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Data: 02/09/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (21/08/2019)

Por: ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Data: 02/10/2019

Movimentação: JUNTADA DE LAUDO

Por: SAMIR DE ARAÚJO XAUD

Relação de arquivos da movimentação:

- JUNTADA DE LAUDO - FRENTE
- JUNTADA DE LAUDO - VERSO

Data: 03/10/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (02/10/2019)

Por: GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO

Data: 03/10/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Gislane de Sousa Rodrigues  
representado(a) por Celso Sousa Rodrigues com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento  
JUNTADA DE LAUDO (02/10/2019)

Por: GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO

04/10/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 04/10/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 04/10/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 33) JUNTADA DE LAUDO (02/10/2019) e ao evento de expedição seq. 34.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 07/10/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Gislane de Sousa Rodrigues representado(a) por Celso Sousa Rodrigues) em 07/10/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 33) JUNTADA DE LAUDO (02/10/2019) e ao evento de expedição seq. 35.

Por: ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

Data: 07/10/2019

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE GISLANE DE SOUSA RODRIGUES  
REPRESENTADO(A) POR CELSO SOUSA RODRIGUES

Complemento: Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (02/10/2019)

Por: ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

Data: 11/10/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO  
(02/10/2019)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Data: 14/10/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

24/10/2019: CONCEDIDO O PEDIDO .

Data: 24/10/2019

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão

24/10/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 24/10/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Gislane de Sousa Rodrigues representado(a) por Celso Sousa Rodrigues com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (24/10/2019)

Por: GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO

24/10/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 24/10/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (24/10/2019)

Por: GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO

29/10/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 29/10/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 29/10/2019 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 41)

CONCEDIDO O PEDIDO (24/10/2019) e ao evento de expedição seq. 43.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

30/10/2019: EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS.

Data: 30/10/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Complemento: Referente ao evento (seq. 41) CONCEDIDO O PEDIDO (24/10/2019 08:57:46).

Identificador do Cumprimento: 0004.

Por: Adahra Catharinie Reis Menezes

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão
- ALVARA

04/11/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 04/11/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Gislane de Sousa Rodrigues representado(a) por Celso Sousa Rodrigues) em 04/11/2019 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 41) CONCEDIDO O PEDIDO (24/10/2019) e ao evento de expedição seq. 42.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 06/11/2019

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE GISLANE DE SOUSA RODRIGUES  
REPRESENTADO(A) POR CELSO SOUSA RODRIGUES

Complemento: Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (24/10/2019)

Por: ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

07/11/2019: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 07/11/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A \*Referente ao evento (seq. 41) CONCEDIDO O PEDIDO (24/10/2019) e ao evento de expedição seq. 43.

Por: SISTEMA CNJ

07/11/2019: CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

Data: 07/11/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA

Complemento: Responsável: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Por: GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO

21/11/2019: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO.

Data: 21/11/2019

Movimentação: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO

Por: DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Sentença

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA****COMARCA DE BOA VISTA****5ª VARA CÍVEL - PROJUDI****Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br**

Proc. n.º 0820382-71.2019.8.23.0010

Ação de cobrança/Seguro DPVAT

Requerente: **GISLANE DE SOUSA RODRIGUES**

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

**SENTENÇA**

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por **GISLANE DE SOUSA RODRIGUES** contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, aduzindo, em síntese dos fatos, que:

- a) Sofreu acidente de trânsito em 10/10/2018;
- b) Ficou com fratura na perna esquerda;
- c) o pedido administrativo foi negado;
- d) Em razão da gravidade e da limitação busca o pagamento de indenização de R\$ 7.956,62;

Juntou documentos nos ep. 1.2./1.14.

**Teve deferida a gratuidade.**

Decisão no ep. 6.1 concedendo os benefícios da justiça gratuita.

Citada, a requerida apresentou contestação no ep. 8.1, alegando:

- a) ausência de laudo do IML;
- b) regularidade administrativa;

- c) observância do teto indenizatório;
- d) que em caso de condenação, a correção monetária deve incidir da propositura da ação e juros da citação da parte requerida.
- e) que a fixação dos honorários não devem ultrapassar o patamar máximo de 15%.

Determinada a realização de exame pericial.

Realizada perícia médica.

Laudo juntado no ep. 33.1 concluiu pela demonstração de dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequela) no membro inferior esquerdo, em percentual de 50% (cinquenta por cento).

A parte requerente quedou-se inerte;

A parte requerida, por sua vez, manifestou-se no ep. 39.1.

Vieram os autos conclusos.

**É o breve relatório.**

.

## **DECIDO**

**Passo ao caso.**

.

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, conhecido como Seguro DPVAT, é um seguro obrigatório que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, oferecendo coberturas em casos de morte e invalidez permanente, bem como reembolso de despesas médicas.

Muitos temas relativos ao seguro DPVAT já foram objetos da edição de enunciados de súmulas pelo STJ, razão pela qual, desde logo, servem como razão de decidir de várias teses apontadas. Vejamos.

### **1. Do foro de ajuizamento da ação**

Nos termos da Súmula 540 do STJ, “na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu”.

Muito comum, em Roraima, que as partes ajuízem demanda na Capital, situação que, diante da incompetência relativa porventura não alegada, faz de Boa Vista também foro competente em tais casos.

## **2. Da prescrição**

De acordo com a Súmula 405 do STJ, “A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos”, sendo que (...) “a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez, para fins de contagem do prazo prescricional, depende de laudo médico, exceto nos casos de invalidez permanente notória ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução”, conforme Súmula 573, do STJ.

## **3. Da falta de pagamento do prêmio**

De acordo com a Súmula 257 do STJ, “A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores nas Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa no pagamento da indenização”. Assim, ainda que o veículo envolvido no acidente e causador do dano seja da própria vítima, a inadimplência não é causa bastante para a negativa de cobertura.

## **4. Da invalidez parcial**

De acordo com a Súmula 474 do STJ, “a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”, sendo que “é válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008”, conforme Súmula 544 do STJ.

O STF confirmou a constitucionalidade das alterações promovidas na legislação sobre o DPVAT promovidas pelas Leis 11.482/2007 e 11.945/2009 (Plenário, ADI 4627/DF e ADI 4350/DF, pelo Min. Luiz Fux e ARE 704520/SP, Rel Min. Gilmar Mendes - com repercussão geral – todos julgados em 23/10/2014)

## **5. Dos juros e correção monetária**

Da acordo com a Súmula 426 do STJ, “os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação”. Por seu turno, conforme a Súmula 580 do STJ, “a correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso”.

## **DO CASO EM CONCRETO**

### **- Indenização por invalidez parcial**

O foro é competente, conforme considerações acima.

Conforme já relatado, de acordo com os entendimentos sumulares, verifica-se que, pela data do acidente

21/11/2019: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença

seu aspecto fático, não se operou a prescrição.

Inexistindo dúvida acerca da natureza do acidente, sua datae suas particularidades de tempo, lugare modo, desnecessária a produção de prova em audiência. Com a perícia já realizada, processo apto a julgamento, nos termos do art. 355, inciso I, do CPC.

O ponto questionado é, assim, o grau de invalidez, razão pela qual a indenização deve ser fixada, não sendo invalidez total, em obediência aos entendimentos sumulares acima e de acordo com a tabela anexa da Lei n.º 6.194/74, segundo a sua graduação.

Vejamos:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

§1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de **invalidez permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de **invalidez permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, **em seguida, à redução proporcional da indenização** que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Pois bem.

No caso dos autos, a perícia médica realizada confirmou que a parte autora em decorrência de acidente de trânsito, **ficou com dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequela) no membro inferior esquerdo, em percentual de 50% (cinquenta por cento)**.

Dessa forma, podemos concluir, portanto, que a parte autora faz jus a indenização no valor de 50% do valor máximo a ser pago quando se trata de sequela no segmento do membro inferior que, de acordo com a Lei, tem percentual de 70% do teto máximo de indenização fixada na Lei n.º 6.194/74 (R\$13.500,00) – conforme consta do Anexo da Lei.

Assim, calculando o valor de indenização a que se chega em razão da lesão apontada no membro inferior é de 50% de R\$ 9.450,00 (70% como valor da lesão em relação ao teto máximo indenizatório), totaliza

21/11/2019: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença

ndo o valor de R\$ 4.725,00.

## DISPOSITIVO

.

Posto isso, **JULGO PROCEDENTE**o pedido de indenização, fixando o mesmo no valor de R\$ 4.725,00, em sintonia com o laudo pericial apresentado,nos termos do artigo 487, I, do CPC.

Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

Fixo juros e correção monetária na forma definida na fundamentação.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa.

Boa Vista, data do sistema.

DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS  
Juiz de Direito



21/11/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 21/11/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Gislane de Sousa Rodrigues representado(a) por Celso Sousa Rodrigues com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (21/11/2019)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 21/11/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (21/11/2019)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

21/11/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 21/11/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Gislane de Sousa Rodrigues representado(a) por Celso Sousa Rodrigues) em 21/11/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 50) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (21/11/2019) e ao evento de expedição seq. 51.

Por: ANDRÉ CARLOS ISRAEL

22/11/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 22/11/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 22/11/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 50) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (21/11/2019) e ao evento de expedição seq. 52.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 02/12/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (21/11/2019)

Por: ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



**MERITÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 5ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo** : 0820382-71.2019.8.23.0010

**Requerente** : GISLANE DE SOUSA RODRIGUES representado(a) POR CELSO  
SOUSA RODRIGUES

**Requerida** : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
S/A

**GISLANE DE SOUSA RODRIGUES**, pessoa física já devidamente qualificada nos autos do processo encimado, vem, à presença de Vossa Meritíssima por meio de seus advogados ao final assinados, dar cumprimento à intimação relativa à prolação da Sentença no Evento 50.1, ratificando todos os valores da condenação

Por fim, transcorrido o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis para a manifestação da Seguradora Requerida, seja para recorrer do *decisum* em questão ou satisfazer a obrigação constada em seu teor, requer a imediata expedição de Alvará de Levantamento em nome dos causídicos subscritos, extinguindo-se o feito, nos termos do artigo 924, do Código de Processo Civil (CPC).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2019.



**ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS**

Advogado OAB/RR nº. 1018-N

**ANDRÉ CARLOS ISRAEL**

Advogado OAB/RR nº. 2045-N



Data: 14/12/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A \*Referente ao evento (seq. 50) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO(21/11/2019) e ao evento de expedição seq. 52.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 16/12/2019

Movimentação: TRANSITADO EM JULGADO EM 16/12/2019

Complemento: Para o processo.

Por: GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO

Data: 16/12/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Gislane de Sousa Rodrigues  
representado(a) por Celso Sousa Rodrigues com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento  
TRANSITADO EM JULGADO EM 16/12/2019 (16/12/2019)

Por: GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO

Data: 16/12/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento TRANSITADO EM JULGADO EM 16/12/2019 (16/12/2019)

Por: GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO

16/12/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 16/12/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 16/12/2019 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 57)

TRANSITADO EM JULGADO EM 16/12/2019 (16/12/2019) e ao evento de expedição seq. 59.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

17/12/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 17/12/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Gislane de Sousa Rodrigues representado(a) por Celso Sousa Rodrigues) em 17/12/2019 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 57) TRANSITADO EM JULGADO EM 16/12/2019 (16/12/2019) e ao evento de expedição seq. 58.

Por: ANDRÉ CARLOS ISRAEL

Data: 17/12/2019

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE GISLANE DE SOUSA RODRIGUES  
REPRESENTADO(A) POR CELSO SOUSA RODRIGUES

Complemento: Referente ao evento TRANSITADO EM JULGADO EM 16/12/2019 (16/12/2019)

Por: ANDRÉ CARLOS ISRAEL